

DESENVOLVIMENTO HUMANO À LUZ DAS CONCEPÇÕES DE ARMATYA SEN

Lucas Lopes Pinto¹, Wallace Rodrigues²

¹Estudante do curso Técnico em Agropecuária – IFTO, câmpus Colinas do Tocantins-TO. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais – PPGDIRE, pela UFT, câmpus Araguaína – TO. Graduado em Letras pela UEPA – câmpus Conceição do Araguaia – PA. e-mail: <lucasdopa33@gmail.com>

²Pós-Doutor pela Universidade de Brasília – UnB/POSLIT. Doutor em Humanidades, mestre em Estudos Latino-Americanos e Ameríndios e mestre em História da Arte Moderna e Contemporânea pela *Universiteit Leiden* (Países Baixos). Licenciado em Educação Artística (história da arte) pela UERJ e com complementação pedagógica em Letras/Português e em Pedagogia. Professor Adjunto da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UNFT). Docente do Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire) e da Pós-Graduação em Ensino de Língua e Literatura (PPGL). Pesquisador no grupo de pesquisa Grupo de Estudos do Sentido - Tocantins – GESTO e no Grupo de Estudos e Pesquisa em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais, ambos da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UNFT). CAPES/CNPq. e-mail: <walace@uft.edu.br>

Resumo: Este escrito busca abordar questões sobre o desenvolvimento humano e as liberdades substantivas. Temos como base deste estudo, as análises teóricas do economista Amartya Sen (2000), retratando que o processo do desenvolvimento não se restringe apenas aos indicadores econômicos, mas na liberdade do cidadão em ter opções de escolhas em diferentes situações sociais. A metodologia utilizada é de cunho teórico e analítico, pautada em teoria bibliográfica. Utilizaremos como referencial teórico, as contribuições de Sen (2000; 2010), Veiga (2010) e Pinheiro (2012). Destarte, temos como objetivo, apresentar o desenvolvimento além dos bens de capitais, incluindo o fator humano, como principal meio e fim desse processo. Os resultados deste artigo mostram que o desenvolvimento humano está além das concepções econômicas, pois se consideram os efeitos desse processo, os estímulos das liberdades e das capacidades para que o sujeito desenvolva-se, em querer-fazer e poder-fazer escolhas conforme suas necessidades para atingir seu bem-estar social.

Palavras-chave: capacidade, desenvolvimento, econômicos, liberdade

1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca compreender o desenvolvimento humano de acordo com as incursões do pensamento de Sen (2000). O autor entende que o desenvolvimento ocorre quando este processo está ligado ao exercício da autonomia e da liberdade do indivíduo na sociedade proporcionando-o bem-estar individual e coletivo.

Assim, este escrito objetiva-se analisar as incursões do autor, no qual diz que as práticas de desenvolvimento tradicional estão arraigadas numa linha teórica, estritamente, ligada com os indicadores econômicos, a mais praticada na sociedade atual. Todavia, com os avanços dessas discussões, estão sendo consideradas outras vertentes a serem incluídas nessa dinâmica, considerando os aspectos de liberdade e de potencialidade das capacidades humanas para alcançar o desenvolvimento social e bem-estar do sujeito (SEN, 2000).

Este escrito está dividido na seguinte ordem: parte-se da introdução, que cita os principais pontos da pesquisa. Segue-se para análises sobre o desenvolvimento humano, tendo como fator principal, o alcance das liberdades substantivas e, na sequência, sublinhando as concepções teóricas do autor.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este escrito foi bibliográfica, com abordagens de caráter qualitativo e analítico. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida com base nas concepções teóricas de Sen (2000; 2010), acompanhada por Pinheiro (2012) e Veiga (2010). Como este artigo é de cunho bibliográfico, faz necessário sistematizar e conhecer o que já foi estudado e pesquisado, além das contribuições de outros autores relacionados ao tema.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço (GIL, 2002, p. 45).

Além de uma pesquisa bibliográfica, a pesquisa constituiu-se de uma abordagem qualitativa. Esse tipo de pesquisa requer objetivos anteriormente sistematizados, apontamentos acerca da literatura e das informações, tal como a verificação dos resultados obtidos e “verificação da validade de todo o desenrolar do seu processo e da confiabilidade dos resultados” (VIANA, 2003, p. 15).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Mobilizando as teorizações de Sen (2000), filósofo, economista e um dos idealizadores do Índice do Desenvolvimento Humano (IDH), elegemos suas articulações para esta pesquisa, priorizando o desenvolvimento e as liberdades substantivas do indivíduo. Sua abordagem vem se adequando às barreiras capitalistas e aos indicadores econômicos tradicionais, como: renda *per capita*, acumulação de riqueza, crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e do Produto Nacional Bruto (PNB). Para o autor, o desenvolvimento consiste na liberdade por meio da expansão das capacidades do sujeito e nas eliminações de privações que podem limitar as oportunidades e as escolhas do indivíduo de exercer, comedido, sua condição de agente transformador.

Embora Sen (2000) reconheça que os índices econômicos são importantes para o processo de desenvolvimento dos sujeitos, sendo necessários, vale destacar que o desenvolvimento de um país pode ter outros percursos, neste caso, pautado nas liberdades substantivas e no aprimoramento das capacidades do sujeito. Em suas palavras, nos informa que: “ver o desenvolvimento como expansão das liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importantes, em vez de restringi-la a alguns dos meios, que *inter-alia*, desempenham um papel relevante no processo” (SEN, 2000, p. 17-18).

De acordo com o pensamento de Sen (2000), para que aja a garantia do desenvolvimento, o processo pode percorrer formas que possibilitem liberdades do sujeito em poder escolher a maneira mais adequada ao estilo de vida que desejar, pois, “a expansão da liberdade é vista, por essa

abordagem, como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento” (SEN, 2000, p. 10).

Nesse sentido, Furtado (1962), citado por Brandão e Baracho (2017, p. 102), apresenta o desenvolvimento como “condição necessária para a realização do bem-estar social”. Por isso, a relevância de ações voltadas para a expansão das capacidades humanas que Sen (2000) vem nos apresentar, são as capacidades do sujeito em poder realizar várias coisas que consideram estimáveis, tanto em ter, como em fazer, conforme suas vontades e necessidades em serem atendidas.

Nessa esteira, filiando-se à abordagem de Sen (2000), Veiga (2010) informar-nos que para haver possibilidades das pessoas escolherem o estilo de vida que desejarem, o desenvolvimento tem que proporcionar oportunidades aos sujeitos a terem opções de fazerem suas escolhas. Em suas palavras, diz que “o desenvolvimento tem a ver, primeiro e acima de tudo, com a possibilidade de as pessoas viverem o tipo de vida que escolheram, e com a provisão dos instrumentos e das oportunidades para fazerem as suas escolhas” (VEIGA, 2010, p. 57). Com essas possibilidades que o desenvolvimento humano pode proporcionar o autor, ainda, acrescenta: “ultimamente, o Relatório do Desenvolvimento Humano tem insistido que essa é uma ideia tão política quanto econômica. Vai desde a proteção dos direitos humanos até o aprofundamento da democracia” (VEIGA, 2010, p. 57).

A definição do desenvolvimento humano pode ser considerada o núcleo da teoria de Amartya Sen (2000). Com pensamentos divergentes de outros autores mais conservadores e com abordagens limitadas, o autor mostra que a doutrina tradicional do desenvolvimento é o resultado de um crescimento econômico, associado “ao crescimento do produto interno bruto (PIB), aumento de rendas pessoais, industrialização ou avanço tecnológico” (REYMÃO; CEBOLÃO, 2017, p. 90). Desse modo, Sen (2010) nos remete a repensar que o desenvolvimento vai muito além das preocupações econômicas e da busca de produtividade e maximização de renda, nos apresenta uma nova roupagem: o ser humano como centro desse processo.

Uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Nacional Bruto e de outras variáveis relacionadas à renda. Sem desconsiderar a importância do crescimento econômico, precisamos enxergar muito além dele (SEN, 2010, p. 28).

De acordo com o pensamento de Sen (2000, p. 10), posiciona-se dizendo que a garantia de desenvolvimento deve percorrer pelas ampliações ou resultados de liberdade do sujeito em poder escolher, na qual “a expansão da liberdade é vista, por essa abordagem, como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento”.

O desenvolvimento tem de estar relacionado, sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também

permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo (SEN, 2010, p. 28-29).

Assim, considera-se que essa liberdade não se encaixa como ato exclusivo para um determinado fim, beneficiando um dos indicadores sociais, econômicos ou políticos, a exemplo de melhorias econômicas para obtenção de elevados índices de ativos, mas conduzindo ao sujeito, como partícipe ativo de seu próprio destino, que por meio de suas capacidades de escolhas, busquem qualidade de vida e de bem-estar social.

Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumento especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão das liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importantes, em vez de restringi-la a alguns dos meios, que *inter alia*, desempenham um papel relevante no processo (SEN, 2000, p. 17-18).

Assim, ressalta-se uma concepção adequada ao desenvolvimento, no qual pode acontecer por meio do aumento das capacidades do sujeito, em que

A expansão das “capacidades” [capabilities] das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam — e com razão. Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo. Essa relação de mão dupla é central (SEN, 2010, p. 33).

Sen (2000) aponta, ainda, que as liberdades instrumentais denotam como meios que o desenvolvimento se constitui, classificando-as como: liberdade política, segurança protetora, facilidades econômicas, garantia de transparência e oportunidades. Esses instrumentos são essenciais para o desenvolvimento humano, conforme abaixo:

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda (SEN, 2000, p. 71).

Nesse sentido, percebe-se que as oportunidades precisam chegar até as pessoas, para que estas melhorem suas condições de sobrevivência, em que o Estado deve exercer por meio do desenvolvimento social e substancial, estímulos de fortalecimento das capacidades humanas em busca de liberdades de escolhas.

Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (a forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem gerar

abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas as outras (SEN, 2015, p. 26).

Portanto, para que o desenvolvimento econômico de um país ocorra de fato, para que este represente a liberdade de uma pessoa para realizar seu bem-estar (SEN, 2000), dar-se-á quando os cidadãos forem assegurados às liberdades substantivas para proporcionarem a estes sujeitos, o desenvolvimento humano. Assim, “ver o desenvolvimento a partir das liberdades substantivas das pessoas tem implicações muito abrangentes para nossa compreensão do processo de desenvolvimento e também para nossos meios de promovê-lo” (SEN, 2000, p. 49) sociais mais justos e dignos.

Em síntese, para se garantir o desenvolvimento de uma pessoa, o investimento não pode ser só monetário, porque discutir a igualdade de oportunidades pressupõe analisar a desigualdade do leque de capacidades de cada pessoa, e as desiguais possibilidades reais que ela tem para fazer as escolhas para ter uma vida em que realize os funcionamentos que mais lhe interesse e lhe tragam bem-estar (DOMINGOS, 2014, p. 10-11).

Desse modo, Sen (2000) entende que o desenvolvimento social não está ligado apenas com o crescimento econômico de fato e na distribuição de bens ou riquezas, mas nas liberdades substantivas, proporcionando e oportunizando as pessoas, a terem opções e a fazerem escolhas, exercendo sua cidadania, como acesso à habitação, à cultura, à saúde, à segurança e à educação. Assim, o “desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: a pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados opressivos” (SEN, 2000, p. 18).

Por fim, ressaltamos em suma, o pensamento de Sen (2000) nas palavras de Pinheiro (2012), no qual diz que:

Desse modo, a abordagem de Sen (2010) não possui como foco principal o desenvolvimento em seu aspecto econômico ou em relação à riqueza de um país. Para o Sen o **desenvolvimento deve estar diretamente ligado ao aspecto social, ao bem-estar da população, devendo proporcionar liberdades substantivas de seus cidadãos, tais como oportunidades sociais de participação política, acesso à saúde, à educação** etc. Assim, desde os anos 1970 o termo desenvolvimento expandiu seu significado, não se limitando apenas a aspectos econômicos, “tais como o aumento do produto real per capita ou o aumento da produtividade dos fatores de produção”, **passando a abranger uma diversidade de fatores, como por exemplo, “desenvolvimento sustentável” e “desenvolvimento humano”,** etc (PINHEIRO, 2012, p. 10, grifo nosso).

Neste sentido, “o desenvolvimento deve visar, acima de tudo, à expansão da liberdade dos indivíduos” (PINHEIRO, 2012, p.16). Destarte, Sen (2010, p. 16) aponta que o “desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais de que as pessoas desfrutam” e que neste processo, tem buscado combater fontes de privações dessas liberdades, como “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática e negligências dos serviços

públicos [...]” (SEN, 2010, p. 16). Dessa forma, para que haja expansão das oportunidades e que os indivíduos sejam capazes de fazerem suas escolhas de acordo com seus desejos pessoais e coletivos, o desenvolvimento pode privilegiar como centro desse processo o ser humano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, tentativas de desenvolver a sociedade e conceder novas significações aos fatores econômicos, ambientais, políticos e sociais, têm enfrentado muitas barreiras, sejam elas ideológicas ou políticas. Destarte, o desenvolvimento pode trilhar um percurso que venha alcançar o fator humano, proporcionando promoções de fatores que concedam aos indivíduos, garantias de liberdades substantivas e de oportunidades para fazerem suas escolhas, de terem direitos e deveres civis, de terem tratamento com equidade, de terem respeito individual e social, para que sejam agentes de transformação, em especial àqueles que vivem em condições de vulnerabilidade. Assim, para que os sujeitos tenham acesso à educação de qualidade, à saúde acessível, à participação política ativa, que possam ser respeitadas com tratamento igualitário, considerando crença, cor, raça, gênero, etc. que desenvolvimento, associado à liberdade, possa potencializar cada pessoa a conquistar a vida que desejar, de acordo com suas capacidades e escolhas.

Portanto, Sen (2000) mostrou alternativas de como o desenvolvimento pode ocorrer, desfocando fatores, estritamente, econômicos, cedendo espaço à função social e à promoção do bem-estar da humanidade e no exercício da liberdade real que as pessoas podem desfrutar. Sabe-se que esse conceito do desenvolvimento, possivelmente, não poderá ser definido em sua totalidade, acredita-se que esse processo não satisfaz a todos, pois é uma definição que carrega conteúdos ideológicos e políticos. Em suma, compreende-se que o desenvolvimento está além dos indicadores econômicos, aportados em ganhos de capital e de aumento de produção, mas concedendo às pessoas, oportunidades sociais para desenvolverem suas capacidades e exercerem suas liberdades substantivas.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Jaciara de Medeiros Alves Lucena. BARACHO, Hertha Urquiza. **Liberdade e desenvolvimento social a partir de Amartya Sen**. Estudos sobre Amartya Sen, Volume 2. Porto Alegre, RS, Editora Fi, 2017.

DOMINGOS, Renata Martins. Programa Bolsa Família: críticas à política pública que busca assegurar o direito ao desenvolvimento. IN: **Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Direito econômico, energia e desenvolvimento. 1ed. v. 1, pág. 22-41. Florianópolis, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **As Liberdades Humanas como Bases do Desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen**. Rio de Janeiro,

2012. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1794.pdf. Acesso em: 15 set. 2021.

REYMÃO, A.E. N. CEBOLÃO, K. A. Amartya Sen e o direito à Educação para o desenvolvimento humano. **Rev. de Direito Sociais e Políticas Públicas**, e-ISSN: 2525-9881, Maranhão: v. 3, nº. 2, p. 88 – 104, Jul/Dez. 2017. Disponível em:
<https://indexlaw.org/index.php/revistadsp/article/view/2520/pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de bolso, 2010.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de bolso, 2015.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Ed. Garamond Universitária, 2010.

VIANNA, Heraldo Marelim. **Pesquisa em Educação: a observação**. Brasília: Plano Editora, 2003.